



REGIMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE PARANAÍTA

Capítulo I - DAS FINALIDADES

Art. 1 - Considerando o Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020 e Resolução CES/MT nº 05, de 9 de junho de 2021, o Conselho Municipal de Saúde aprovou em reunião ordinária do dia 28 de outubro 2021, a realização da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta, conforme Resolução CMS nº 035/2021.

Art. 2 - A realização da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta tem os seguintes objetivos:

- I – Avaliar o cumprimento das deliberações da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta, realizada em 2010;
- II – Avaliar e propor diretrizes da política municipal de saúde mental;
- III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade;
- IV - Discutir temas específicos para propor novas diretrizes para as políticas de saúde mental;
- V- Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade local acerca do direito à saúde e para a defesa do SUS;
- VI - Fortalecer a participação e o controle social no SUS.

Capítulo II - DO TEMA

Art. 3 - A II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta, tem como tema: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”, a ser desenvolvido em eixos e subeixos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

§1º O eixo principal da II Conferência Municipal de Saúde Mental será “Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

- a. Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b. Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c. Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d. Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
- e. Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f. Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade do cuidado.

II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a. Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b. Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c. Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- d. Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;
- e. Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- f. Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

- estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- g. Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental.

III – Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a. Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b. Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c. Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d. Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS.

IV – Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- a. Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;
- b. Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c. Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária.

Capítulo III – DA METODOLOGIA

Art. 4 - A II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta contará com três etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, será realizada na modalidade híbrida:

I - Conferência Municipal: será realizada no dia 19 de novembro de 2021;

II - Monitoramento: será realizado após a realização da II Conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º - A realização do trabalho em grupo nas etapas, abordando os Eixos Temáticos da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta será coordenada pela Comissão Organizadora, que poderá submeter aos grupos, a indicação da coordenação e relatoria de cada grupo.

§2º - Cada grupo de trabalho contará com dois facilitadores e um relator indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 5 - Na II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta, será assegurada a paridade dos Delegados e contará com convidados e observadores, conforme previsto na Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei n.º. 8.142/1990.

Art. 6 - A II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta será realizada, conforme cronograma, no Salão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e será aberta à participação de usuários, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços e outras instituições, na modalidade híbrida, onde serão eleitos os delegados para a IV Conferência Estadual de Saúde Mental de Mato Grosso.

Art. 7 - As propostas aprovadas na II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta serão descritas no Relatório Final e aquelas relativas à gestão do Estado serão encaminhadas para a Etapa Estadual, juntamente com a relação dos Delegados eleitos.

Parágrafo Único – A elaboração do Relatório Final da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta será de responsabilidade da Comissão de Formulação e Relatoria.

Art. 8 - A II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta terá a seguinte programação:

- I- Mesa de Abertura e Conferência Magna;
- II- Leitura e Aprovação do Regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

- III- Trabalho em Grupos abordando os Eixos Temáticos da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta de acordo com roteiro elaborado pela Comissão Organizadora;
- IV- Plenária Final para avaliação e apreciação das propostas e moções;
- V- Eleição dos Delegados para a Etapa Estadual.

Capítulo IV - DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 9 - São instâncias de decisão na II Conferência Municipal de Saúde Mental:

- I - Grupos de Trabalho;
- II - Plenária Final.

Capítulo V - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 10 - As Comissões da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta será designada em portaria específica e composta da seguinte forma:

- a. Comissão Executiva;
- b. Comissão Organizadora;
- c. Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- d. Comissão de Formulação e Relatoria.

Capítulo VI - DA NORMA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 11 - A II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta será composta pelos delegados:

- I – Natos: titulares e suplentes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde, formalmente credenciados e identificados por segmento; na ausência destes, a entidade que representam poderá indicar formalmente um substituto;
- II – Representantes de entidades que não participam do Conselho Municipal de Saúde nos segmentos dos usuários, dos trabalhadores na área da saúde, dos prestadores de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

saúde e de gestores, representante do executivo municipal formalmente indicado, todos credenciados e identificado por segmento.

Capítulo VII - DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

Art. 12 - A eleição dos delegados para a **Etapa Estadual da IV Conferência Estadual de Saúde Mental** será realizada entre os delegados da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta, após a Plenária Final e em plenárias específicas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde;

Parágrafo Único: Para se candidatar à **Etapa Estadual da IV Conferência Estadual de Saúde Mental** o delegado deverá ter a presença mínima de 75% na etapa municipal, condição que deverá ser verificada pela Comissão Organizadora para deferimento da lista de eleitos.

Art. 13 - Os delegados representantes do governo serão indicados pelo poder executivo municipal.

Art. 14 - Nos termos do Art.1º, § 4 da lei 8.142/90, a representação de delegados para a **Etapa Estadual** será paritária, sendo o quantitativo de delegados definido conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	SEGMENTOS			TOTAL
	Usuários (50%)	Governo / Prestador (25%)	Trabalhador (25%)	
Paranaíta	02	01	01	04

Capítulo VIII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15 - A Plenária Final terá caráter deliberativo com objetivo de apresentação e apreciação das propostas constantes no relatório final da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta, bem como o encaminhamento e apreciação de moções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único – Na Plenária Final somente os Delegados terão direito à Voz e Voto.

Art. 16 - Os trabalhos serão coordenados pela Comissão Organizadora, que poderá submeter ao Plenário a deliberação acerca da presidência e relatoria da Plenária Final.

Parágrafo Único – A mesa diretora dos trabalhos proporá a sistemática a ser adotada quanto à forma de deliberação e tempo de duração da Plenária Final.

Art. 17 - Na metodologia da Plenária Final constará:

- I – Leitura do Relatório de cada Grupo Temático;
- II - Solicitação de destaque pelos delegados a respeito de qualquer proposta em apreciação no momento da sua leitura;
- III - As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas com proposta de redação após a primeira leitura do Relatório Final, constituindo-se em alternativa ao item destacado;
- IV - As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da plenária.
- V - As propostas que não receberem destaques estarão automaticamente aprovadas;
- VI - Após a apresentação do relatório, serão chamadas uma a uma, as apresentações dos destaques;
- VII - Os propositores de destaque terão dois minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista, podendo ser concedido a seguir, a palavra por tempo igual, a um delegado que se apresente para defender a manutenção da proposta original;
- VIII - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes;

Art. 18 - As moções, encaminhadas exclusivamente por delegados, deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta por escrito até às 09:00 horas do dia 19 de novembro de 2021.

§1º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 02 delegados, devendo constar nome e RG ou CPF do signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

§2º - A Comissão Organizadora ordenará as moções recebidas (solidariedade, congratulação, agradecimento, mérito, reconhecimento, apoio, reivindicação, recomendatória, protesto, repúdio, pêsames e outros), classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 19 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta, o coordenador dos trabalhos fará a leitura das moções, garantindo a cada propositor o tempo de dois minutos, no máximo, para a defesa da moção, caso se faça necessária.

Parágrafo Único – Será facultado, a critério da coordenação, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao do propositor da moção.

Art. 20 - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 21 - Concluídas as apreciações das moções, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final.

Art. 22 - Assegura-se aos delegados da Plenária Final somente o questionamento pela ordem para a Coordenação da Mesa, sempre que o solicitante avaliar que o Regimento da II Conferência Municipal de Saúde Mental não está sendo cumprido.

Art. 23 - Durante o regime de votação serão vetados os levantamentos de questão de ordem.

Capítulo IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 - As despesas com a organização da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta correrão por conta da Prefeitura Municipal de Paranaíta com recursos do Fundo Municipal de Saúde/SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

Capítulo X - DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 25 - Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta.

Art. 26 - O Monitoramento da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta terá como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na II Conferência Municipal de Saúde Mental.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Saúde se responsabiliza pelo apoio técnico, administrativo e financeiro, juntamente com os demais órgãos envolvidos, para o bom funcionamento das atividades propostas pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta.

Art. 28 - Serão conferidos certificados aos delegados, organizadores, convidados e observadores, especificando a condição do segmento na II Conferência Municipal de Saúde Mental de Paranaíta, desde que tenha no mínimo 75% de participação.

Art. 29 - Em virtude das políticas sanitárias relativas a pandemia da COVID-19 e outros, deverão ser acatadas todos os decretos e decisões de âmbito estadual e municipal vigentes.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Paranaíta – MT, 28 de outubro 2021.